SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD N° 279 DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Institui o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando a Portaria AD nº 154 de 4 de abril de 2018 (SEI nº 0013222), que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de documentos eletrônicos do Confea,

Considerando a necessidade de definir um modelo de gestão da evolução do SEI no âmbito do Confea, para garantir a sua coordenada, colaborativa e permanente atualização, acompanhando as inovações gerenciais, jurídicas e tecnológicas relacionadas e evitando, assim, a obsolescência da solução, e

Considerando o constante dos autos do processo nº CF-07000/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Sistema Eletrônico de Informações (CGSEI) no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).

Art. 2º O Comitê Gestor do SEI é a autoridade máxima no modelo de governança do SEI no âmbito do Confea.

Art. 3º O Comitê Gestor do SEI possui a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Conselheiro Federal e Diretor responsável pelo acompanhamento dos assuntos estratégicos;

III - Superintendente de Estratégia e Gestão;

IV - Superintendente Administrativo e Financeiro;

V - Superintendente de Integração do Sistema; e

VI - Chefe de Gabinete.

Parágrafo único. Os trabalhos do Comitê Gestor do SEI são conduzidos pelo Presidente e, na sua ausência, pelo próximo membro presente seguindo a ordem constante neste artigo.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do SEI as seguintes atribuições:

I - zelar pela contínua adequação do SEI à legislação de gestão documental, às necessidades do Confea e aos padrões de uso e evoluções definidos no âmbito do projeto Processo Eletrônico Nacional (PEN);

II - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;

III - promover a capacitação, realizar suporte operacional e orientar os empregados do Confea quanto à utilização do SEI;

IV - autorizar credenciamento de usuários externos;

V - orientar os usuários externos quanto à utilização do SEI; e

VI - propor revisões das normas afetas ao processo eletrônico.

Parágrafo único. No exercício das atribuições que lhe são conferidas, o Comitê Gestor do SEI é auxiliado:

a) pela unidade organizacional responsável pelo planejamento e gestão do Confea, responsável pela gestão operacional do SEI;

b) pela unidade organizacional responsável pela Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), responsável pela manutenção técnica do sistema; e

c) pela unidade organizacional responsável pela gestão da informação e pela política de documentação, responsável por coordenar e orientar a aplicação dos Códigos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos relativos às áreas meio e fim.

Art. 5º O Comitê Gestor do SEI manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão.

Art. 6º As decisões do Comitê Gestor do SEI são tomadas por consenso.

§ 1º Em caso de não formação de consenso, a decisão será tomada por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, quem estiver conduzindo os trabalhos proferirá o voto de qualidade.

Art. 7º O Comitê Gestor do SEI reúne-se periodicamente conforme estabelecido em calendário anual de reuniões aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 1º O calendário anual de reuniões deve estabelecer datas para a realização de, no mínimo, 2 (duas) reuniões ordinárias.

§ 2º O calendário anual de reuniões do exercício subsequente deve ser aprovado até a última reunião ordinária do exercício em curso, e encaminhado para apreciação e aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 8º A convocação de reunião ordinária do Comitê Gestor do SEI, acompanhada da respectiva pauta, deve ser enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de sua realização.

Art. 9º Cabe ao Presidente solicitar à secretaria do CGSEI a convocação de reunião extraordinária mediante pauta pré-definida.

Art. 10. A convocação de reunião extraordinária do Comitê Gestor do SEI, acompanhada da respectiva pauta, deve ser encaminhada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de sua realização.

Art. 11. O quórum para a instalação e funcionamento de reunião do Comitê Gestor do SEI corresponde à presença de, pelo menos, quatro membros.

Art. 12. A ordem dos trabalhos de reunião do Comitê Gestor do SEI obedece à seguinte sequência:

I - verificação de quórum; e

II - apreciação das matérias constantes da pauta.

§ 1º A ordem de apreciação das matérias relacionadas na pauta pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Comitê Gestor do SEI após a verificação do quórum.

§ 2º As matérias não apreciadas na reunião serão obrigatoriamente inseridas na pauta da reunião subsequente.

Art. 13. O Comitê Gestor do SEI pode convocar qualquer empregado para participar de sua reunião de acordo com o assunto a ser apreciado em pauta.

Parágrafo único. O empregado convocado a participar de reunião do Comitê Gestor do SEI não tem direito a voto.

Art. 14. A súmula da reunião do Comitê Gestor do SEI é disponibilizada no SEI e aprovada por meio da assinatura do respectivo documento pelos presentes na reunião.

Art. 15. Todas as decisões do Comitê Gestor do SEI serão submetidas ao conhecimento do Conselho Diretor.

Art. 16. O Comitê Gestor do SEI é secretariado por analista indicado pela unidade organizacional responsável pelo planejamento e gestão do Confea.

Art. 17. As reuniões, quando presenciais, serão realizadas na sede do Confea ou, em casos excepcionais e justificados, em outro local em Brasília-DF.

Art. 18. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê Gestor do SEI.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto**, **Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 10/09/2018, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 11/09/2018, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0103462** e o código CRC **3E4651D9**.

Referência: Processo nº CF-07000/2017 SEI nº 0103462